



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo tido avocado a relatoria da presente matéria, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 09 de 05 de Março, de 2025, de autoria do Vereador Zeca Bittencourt, que

... “**cria o programa “Adote um ponto de ônibus” no Município de Rio do Sul**”.

II – PARECER:

O referido projeto tem como objetivo estabelecer parcerias entre o Poder Público Municipal e empresas, entidades de classe e organizações da sociedade civil, possibilitando a adoção de pontos de ônibus, sem qualquer ônus ao Município. Por meio de termos de cooperação, esses parceiros poderão disponibilizar melhorias significativas no sistema de abrigo aos passageiros que aguardam o embarque nas linhas de ônibus urbanos principalmente quanto a segurança e conforto destas estruturas realizando também a manutenção, conservação e melhorias.

DO PROGRAMA

O programa representa um avanço na gestão dos espaços públicos, incentivando a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na preservação do mobiliário urbano. Além disso, permite que os adotantes tenham visibilidade institucional, fortalecendo a responsabilidade social e contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana sem impactar financeiramente os cofres públicos. Dessa forma, entendemos que o Projeto de Lei nº 09/2025 está alinhado com os

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



princípios da eficiência na gestão pública, da colaboração entre setor público e privado, e do bem-estar da população, sendo, portanto, meritório e recomendável para aprovação.

DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Importa destacar ao executivo quando da regulamentação, prever mecanismos de proteção principalmente quanto ao conteúdo do material a ser publicizado na contrapartida do termo de cooperação a fim de proteger os usuários, especialmente crianças e adolescentes de conteúdos eróticos, publicidades voltadas ao consumo de drogas, ainda que permitidas como bebidas e cigarros e demais conteúdos que atentem contra os princípios legais.

Por fim, ainda que paralelo ao mérito do projeto, vale destacar que atualmente a responsabilidade pela manutenção, conservação e instalação de novos abrigos recai sobre a concessionária exploradora do serviço de transporte público, conforme art 20, Inciso XIX da Lei Complementar 201 de 11 de Maio de 2010.

III – VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 15 de Abril de 2025.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br